

COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020, a seguinte redação:

Art.3 Enquanto persistir o impedimento de escalação do trabalhador Portuário com fundamento em qualquer das hipóteses nesta lei, o trabalhador Portuário Avulso terá compensatória mensal e ou diária no valor correspondente a cinquenta por cento (50%) sobre a média mensal bruta recebida pela categoria por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra OGM encontradas entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer que o percentual de 50% da indenização compensatória tem como base de cálculo a média mensal bruta recebida pela categoria a qual o trabalhador faz parte e que foi intermédia do Órgão Gestor de Mão de Obra OGM encontradas entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020, conforme prevista na MP. Ou seja, o percentual de 50% da média do trabalhador e situação que reduz a renda, pois o justo é o uso da base de cálculo da categoria. É preciso garantir a renda razoável e proporcional para esses trabalhadores essenciais, que desempenham a função de abastecimento nacional (responsabilidade pelo não desabastecimento), trocas comerciais e manutenção dos estoques de insumos necessários para funcionamento do País.

Sala das Comissões, em 07 de Abril de 2020

DEPUTADO FEDERAL IVAN VALENTE
PSOL/SP

